

Ofício nº 057/2022-SA

Ref.: Projeto de Lei nº 1.999/2022

Registro, 30 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1.999/2022, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres – CMPDM será órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrado paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, destinado à proposição, acompanhamento, fiscalização, promoção e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

O Conselho também contribuirá na construção gestão transversal das políticas de promoção dos direitos das mulheres, ou seja, na atuação intersecretarial (transversal), no campo da educação, saúde, esporte, trabalho e emprego, geração de renda, desenvolvimento social, habitação, planejamento familiar, lazer e cultura, entre tantos outros, e, obviamente, no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Também competirá ao Conselho, o controle social da execução da política pública e dos Planos Plurianuais e leis orçamentárias.

A proposta legislativa encontra fundamento de validade na Constituição Federal, artigo 5º e 7º, na Lei Federal n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985, que institui o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e na Lei Estadual n.º 17.431, de 14 de outubro de 2021, que Consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher.

A proposta legislativa revogará a Lei n.º 1.164/2011 que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.999 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**cria o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres e da Outras Providências.**

A Câmara Municipal aprova:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres - CMPDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de proposição, acompanhamento, fiscalização, promoção e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo educacional, econômico, social, político, tecnológico e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres - CMPDM, comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária - SMADES.

Seção I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres - CMPDM:

- I - Fomentar políticas visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida educacional, econômica, social, política, tecnológica e cultural;
- II - Formular diretrizes em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III - Propor instrumentos para ascensão profissional das mulheres servidoras públicas municipais;
- IV - Fomentar políticas que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade profissional, ampliando sua atuação e as alternativas de geração de renda;
- V - Formular estudos relativos à situação das mulheres, a fim de produzir indicadores confiáveis e propor medidas e soluções ao governo municipal, objetivando eliminar toda e qualquer forma de violação aos direitos da mulher;
- VI - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações em defesa dos direitos das mulheres;
- VII - Promover intercâmbios, convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VIII - Receber doações ou subvenções governamentais para investimentos em políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres;
- IX - Estabelecer e manter canais de comunicação, interação e parceria com os movimentos sociais de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades;
- X - Realizar campanhas educativas de conscientização ao enfrentamento à violência contra a mulher;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XII - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação e fortalecimento dos serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- XIII - Receber denúncias relativas às questões da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIV - Propor ao Poder Executivo a criação e o aprimoramento das políticas públicas municipais, programas e ações dirigidas às mulheres, especialmente nas áreas de:
 - a) atenção integral à saúde da mulher;
 - b) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

- c) assistência social;
- d) prevenção à violência contra a mulher;
- e) educação básica, profissional, tecnológica e superior;
- f) trabalho e renda;
- g) habitação e moradia;
- h) planejamento urbano;
- i) esporte, lazer e cultura.

XV - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres;

XVI - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento as mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no orçamento do município;

XVIII- Organizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres - CMPDM poderá estabelecer parcerias ou termos de cooperação técnica com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres será composto por 12 (doze) membras e membros titulares de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, através das seguintes representações:

§ 1º. Compõem a representação do poder público 6 (seis) conselheiros designados, com os respectivos suplentes, por órgãos da Administração Pública Municipal, seguintes:

I - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, representada por seu titular, que o presidirá;

II - Secretaria de Governo, representada por seu titular;

III - Secretaria de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, representada por seu titular;

IV - Secretaria de Saúde, representada por seu titular ou por ocupante de cargo de direção;

V - Secretaria de Educação, representada por seu titular ou por ocupante de cargo de direção;

VI - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, representada por seu titular ou por ocupante de cargo de direção;

§2º. Compõem a representação da sociedade civil organizada 6 (seis) conselheiras(os), provenientes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos, e movimentos sociais que atuam na área da promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher, e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 1 (um) ano.

§3º. Cada membra ou membro titular do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres terá uma (um) suplente, oriundo mesma Entidade da Sociedade Civil ou Órgão do Governo Municipal, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento interno.

§4º. As(os) representantes de que tratam os incisos IV, V e VI, do § 1º, do art. 3º desta Lei, poderão ser substituídas(os) mediante requerimento do titular da respectiva Secretaria Municipal dirigido à Presidência do Conselho que providenciará a formalização da substituição.

§5º. As(os) representantes de que trata o inciso II serão definidas(os) através de processo seletivo, especificamente, chamado para este fim, com edital publicado no Diário Oficial do Município.

Projeto de Lei 1.999/2022

Art. 4º. O mandato das (os) membras(os) será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda, por desistência, inatividade, insolvência, impedimento ou o previsto no §2º do artigo 3º desta lei.

Art. 5º. As membras e membros do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres - CMPDM serão nomeadas(os), através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente, quando convocado pela(o) presidenta(e) ou por dois terços das(os) membras(os) titulares, sempre que necessário.

§1º. A função de membra(o) do Conselho não será remunerada, porém seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justifica as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução das Políticas Públicas para as Mulheres, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres.

Art. 7º. As sessões do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres serão públicas, exceto as que tratarem de temas sensíveis.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de Entidades ou Órgãos Públicos e Privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e também, pessoas que por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres será formado por:

I - Plenário;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Temáticas, que serão indicadas em plenária pelas conselheiras(os).

§1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres.

§2º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres será eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I - Presidenta(e);

II - Vice-Presidenta(e);

III - Secretária(o)-geral;

§3º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres será escolhida, mediante votação, dentre as suas membras(os), por maioria absoluta.

Projeto de Lei 1.999/2022

§4º. A(o) Vice-Presidenta(e) do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres substituirá a(o) Presidenta(e) em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela(o) Secretária(o)-geral.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. As funções das(os) membras(os) dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 10. Cada membra(o) do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando a(o) Presidenta(e) que também exercerá o voto desempate em caso de empate.

Art.11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, não poderão mais compor o conselho, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua filial com base territorial de atuação no município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas ou jurídicas, de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12. Perderá o mandato a(o) conselheira(o) que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - Faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo e justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenada(o) por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as(os) membras(os) titulares do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres serão substituídas(os) pelas(os) suplentes, temporariamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares, até que haja nova designação pelo órgão ou entidade de origem da(o) membra(o).

Art. 14. Os órgãos ou entidades representadas pelas(os) Conselheiras(os) faltosas(os) deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelas(os) Conselheiras(os) e definirá a estrutura, o funcionamento e as atribuições, bem como disporá sobre a forma do processo de escolha das(os) representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 16. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar as políticas públicas para as mulheres, bem como referendar as(os) delegadas(os) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas. As(os) delegadas(os) serão escolhidas pela Comunidade Feminina do município, para representá-la, e não precisam ter vínculo com o CMPDM.

Projeto de Lei 1.999/2022

§1º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será realizada a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º. A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha das(os) delegadas(os) das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Art. 24. A SMADSES poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas decorrentes da participação das(os) Delegadas(os) que irão representar as mulheres do município nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 25. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres - CMPDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária - SMADSES, ficando instituída a dotação orçamentaria dentro desta secretaria para financiar as atividades do CMPDM.

Art. 26. Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.164, de 14 de julho de 2011.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de agosto de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B50-FF3F-835A-B9C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 04/10/2022 14:33:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 05/10/2022 08:23:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 05/10/2022 08:40:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN (CPF 011.XXX.XXX-05) em 05/10/2022 13:18:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/2B50-FF3F-835A-B9C4>